



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 -**

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 220/97 E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº. 220/97 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º O quadro dos Cargos de provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a respectiva denominação, número de cargos, padrões de vencimento e coeficientes conforme tabela abaixo:***

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
OPERÁRIO	15	CE – 02
SERVENTE	08	CE – 02
VIGILANTE	03	CE – 02
MERENDEIRA	03	CE – 02
MARTELETEIRO	02	CE – 03
MONITOR DE EDUCAÇÃO	08	CE – 03
CARPINTEIRO	01	CE – 04
PINTOR	01	CE – 04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	CE – 05
<b>TELEFONISTA</b>	<b>01</b>	<b>CE – 05</b>
AUXÍLIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	CE – 06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	CE – 06
MOTORISTA	15	CE – 06
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	05	CE – 06,5



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ALMOXARIFE	01	CE – 07
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	CE – 07
PEDREIRO	01	CE – 07
MECÂNICO	02	CE – 07
AGENTE ADMINISTRATIVO	09	CE – 07
FISCAL SANITÁRIO	01	CE – 07
ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO	01	CE – 10
TÉCNICO RADIOLOGISTA	01	CE – 07
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	CE – 07
ELETRECISTA	01	CE – 08
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	CE – 08
FARMACÊUTICO	01	CE – 10
FÍSCAL	03	CE – 10
LICENCIADOR AMBIENTAL	01	CE – 10
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	01	CE – 10
TESOUREIRO	01	CE – 10
AGRÔNOMO	01	CE – 10
NUTRICIONISTA	01	CE – 11
CONTADOR	01	CE – 11
VETERINÁRIO	01	CE – 11
ENGENHEIRO	01	CE – 11
DENTISTA	02	CE – 11
ENFERMEIRA	02	CE – 11
FISIOTERAPEUTA	01	CE – 11 ou CE – 11,50
ASSISTENTE SOCIAL	01	CE – 11
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	CE – 12
PSICÓLOGO	01	CE – 12
MÉDICO	02	CE – 13

Parágrafo único. Os vencimentos dos Cargos Efetivos e dos Cargos em Comissão serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos, pelo valor atribuído ao



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Padrão Referencial fixado no artigo 29 desta Lei, que será reajustado e fixado anualmente mediante Lei Municipal específica, conforme segue:

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE					
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>
CE-01	1.70	1.87	2.06	2.26	2.49	2.74
CE-02	1.75	1.93	2.12	2.34	2.57	2.83
CE-03	1.80	1.98	2.18	2.39	2.64	2.90
CE-04	2.00	2.20	2.42	2.66	2.93	3.22
CE-05	2.20	2.42	2.66	2.93	3.22	3.55
CE-06	2.50	2.75	3.03	3.33	3.66	4.03
CE-06,5	3,25	3,58	3,94	4,33	4,76	5,24
CE-07	3.50	3.85	4.24	4.66	5.13	5.64
CE-08	4.00	4.40	4.84	5.32	5.86	6.45
CE-09	4.25	4.67	5.14	5.66	6.27	6.89
CE-10	4.70	5.17	5.68	6.26	6.88	7.57
CE-11	7.00	7.70	8.47	9.32	10.25	11.27
CE-11,50	8,00	8,80	9,68	10,64	11,71	12,88
CE-12	8.90	9.79	10.77	11.85	13.03	14.33
CE-13	16.50	18.15	19.96	21.96	24.15	26.57

“

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

**LÉO PAULO CENDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*GRÉGORI DE BONA*

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 24.02.2017 à 11.03.2017